

§ 2.º Por cada certidão será cobrado, além do emolumento a que se refere a tabela do artigo 28.º do decreto n.º 5:859, de 6 de Junho de 1919, actualizada, mais 1\$ por cada contribuinte inscrito no lançamento e compreendido na mesma certidão.

Art. 3.º As empresas, sociedades ou firmas que em dois anos consecutivos não tenham sido colectadas em contribuição industrial não serão consideradas para os efeitos do artigo 2.º

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Março de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar.*

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### Repartição do Gabinete do Ministro

#### Decreto n.º 25:119

Considerando que as praças pertencentes ao exército activo devem estar em condições de rapidamente entrar em armas;

Considerando que por este motivo não devem ser distraídas em serviços que pela sua natureza demorem ou prejudiquem a sua apresentação quando chamadas ao serviço;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. As praças pertencentes às classes do exército activo (artigo 3.º do decreto n.º 16:407, de 19 de Janeiro de 1929, *Ordem do Exército* n.º 2, 1.ª série) não podem ter passagem à armada, guarda fiscal, guarda nacional republicana, polícia de segurança pública, nem de futuro ser utilizadas nos serviços mencionados no decreto n.º 2:563, de 12 de Agosto de 1916 (*Ordem do Exército* n.º 18, 1.ª série), e no artigo 3.º do decreto n.º 3:836, de 9 de Fevereiro de 1918 (*Ordem do Exército* n.º 2, 1.ª série).

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Março de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa.*

#### 1.ª Direcção Geral

#### 2.ª Repartição

#### Portaria n.º 8:037

Considerando que entre as condições estabelecidas no artigo 3.º do regulamento dos concursos para preenchimento de vacaturas de alferes chefes de banda de música, aprovado pelo decreto n.º 24:047, de 21 de Junho de 1934, necessárias para se ser admitido a esses concursos, a 8.ª se refere a uma informação acerca do mérito artístico dos candidatos, prestada pelo chefe da banda de música de que eles façam parte;

Considerando que, embora excepcionalmente, pode dar-se o caso de essa banda de música estar desprovida de chefe na altura em que a informação deva ser prestada;

Considerando que em determinadas circunstâncias seria mesmo impossível, dentro dos prazos do regula-

mento, essa informação ser prestada por outro chefe de banda de música;

Considerando que não é justo que os obstáculos apontados impeçam os candidatos sobre quem venham a reflectir-se de serem admitidos às provas do concurso;

Considerando finalmente a necessidade de esclarecer o procedimento a adoptar quando se verifique o caso agora previsto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, que quando não possa ser prestada a informação a que se refere a condição 8.ª do artigo 3.º do regulamento para o preenchimento de vacaturas de alferes chefes de banda de música, aprovado pelo decreto n.º 24:047, de 21 de Junho de 1934, ela seja substituída por uma outra, do comandante da respectiva unidade, sobre a causa da falta da referida informação.

Ministério da Guerra, 12 de Março de 1935.—O Ministro da Guerra, *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa.*

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Comando Geral da Armada

#### Repartição do Pessoal

#### Portaria n.º 8:038

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aprovar a lotação dos diversos serviços da Direcção do Material de Guerra e Tiro Naval, composta do pessoal seguinte:

#### a) Direcção:

##### Oficiais

Director, capitão de mar e guerra . . . . .	1
Sub-director, capitão de fragata ou capitão-tenente . . . . .	1
Adjunto, capitão-tenente especializado em artilharia . . . . .	1
Primeiros ou segundos tenentes especializados em artilharia . . . . .	2
Primeiro tenente da administração naval . . . . .	1
Oficial do secretariado naval proveniente da especialidade de artilharia . . . . .	1
	<u>7</u>

##### Sargentos e praças do corpo de marinheiros

Primeiros ou segundos sargentos artilheiros. . . . .	5
Marinheiros, para escreventes . . . . .	3
Marinheiros ou grumetes de manobra, para ordenanças . . . . .	2
	<u>10</u>
	17

#### b) Depósito do material de guerra (Arsenal):

Oficial do secretariado naval, do activo ou reformado, proveniente da especialidade de artilharia . . . . .	1
Sargento artilheiro, fiel do depósito . . . . .	1
Cabo artilheiro . . . . .	1
Marinheiros artilheiros . . . . .	10
	<u>13</u>

#### c) Navio depósito «Mindelo»:

Sargentos de manobra, do activo ou reformados . . . . .	3
Cabo artilheiro . . . . .	1
Marinheiros artilheiros . . . . .	3
Marinheiros ou grumetes de manobra . . . . .	6
	<u>13</u>

d) *Comissão técnica de artilharia naval:*

Sargento artilheiro, do activo ou reformado. . . . .	1	
Marinheiro, para escrevente . . . . .	1	2

e) *Laboratório de explosivos:*

Primeiro ou segundo sargento artilheiro, do activo ou reformado. . . . .	1	
Cabos ou marinheiros artilheiros, do activo ou reformados. . . . .	3	
Marinheiro ou grumete de manobra; para ordenança. . . . .	1	5

f) *Polígono e paióis em Vale de Zebro:*

Encarregado, oficial do secretariado naval proveniente da especialidade de artilharia. . . . .	1	
Sargento artilheiro, do activo ou reformado. . . . .	1	
Cabos artilheiros. . . . .	2	
Marinheiros artilheiros. . . . .	9	
Praças de qualquer classe para serviço de guardas ou rondas volantes. . . . .	20	33

Praças reformadas, as que forem julgadas necessárias.

g) *Lancha a motor:*

Cabo ou marinheiro fogueiro, especializado em motores <i>Diesel</i> . . . . .	1	
Cabo de manobra. . . . .	1	
Marinheiro de manobra. . . . .	1	
Grumete de manobra. . . . .	1	4

87

h) *Serviço de torpedos:*

## Oficiais

Chefe de serviço: oficial superior de marinha, especializado em torpedos e minas. . . . .	1	
Adjunto: primeiro ou segundo tenente, especializado em torpedos e minas. . . . .	1	
Oficiais auxiliares torpedeiros. . . . .	2	4

## Sargentos e praças do corpo de marinheiros

Sargento ajudante artífice torpedeiro electricista. . . . .	1	
Primeiros ou segundos sargentos artífices torpedeiros electricistas. . . . .	4	
Primeiro ou segundo sargento torpedeiro electricista. . . . .	1	
Primeiro ou segundo sargento condutor de máquinas, especializado em motores. . . . .	1	
Primeiro ou segundo sargento enfermeiro. . . . .	1	

## Adidos ao quadro dos artífices torpedeiros electricistas:

Sargento artífice ferreiro. . . . .	1	
Sargento artífice caldeireiro. . . . .	1	
Sargento artífice torneiro. . . . .	1	
Sargento artífice fundidor. . . . .	1	
Sargento artífice carpinteiro de moldes. . . . .	1	
Sargento artífice serralheiro mecânico (soldador a autogéneo). . . . .	1	

## Praças de marinhagem:

Cabos ou marinheiros fogueiros, especializados em motores. . . . .	2	
Cabos torpedeiros. . . . .	2	
Marinheiros torpedeiros. . . . .	6	
Marinheiros fogueiros. . . . .	2	
Grumetes fogueiros. . . . .	3	
Grumetes torpedeiros. . . . .	8	
Segundo cozinheiro, do activo ou reformado. . . . .	1	
Criado de câmara, do activo ou reformado. . . . .	1	39

i) *Serviço de minas:*

## Oficiais

Oficial superior de marinha, especializado em torpedos e minas. . . . .	1	
Primeiro ou segundo tenente, especializado em torpedos e minas. . . . .	1	
Oficial auxiliar torpedeiro. . . . .	1	3

## Sargentos e praças do corpo de marinheiros

Primeiros ou segundos sargentos torpedeiros electricistas. . . . .	2	
Primeiros ou segundos sargentos torpedeiros. . . . .	3	
Cabo fogueiro. . . . .	1	
Cabos torpedeiros. . . . .	2	
Marinheiros torpedeiros. . . . .	4	
Marinheiros fogueiros. . . . .	2	
Marinheiro de manobra. . . . .	1	
Grumetes torpedeiros ou de manobra. . . . .	8	23

Total . . . . . 156

Ministério da Marinha, 12 de Março de 1935.—O Ministro da Marinha, *Aníbal de Mesquita Guimarães*.

## 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

## Decreto n.º 25:120

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 10.000\$ da verba de 12:528.055\$80 inscrita no capítulo 4.º «Oficiais da corporação da armada», artigo 48.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1934-1935, a fim de se reforçar com igual quantia a verba de 25.000\$ inscrita no mesmo capítulo e orçamento, artigo 52.º «Remunerações acidentais», n.º 1) «Diferença de vencimento e gratificação de comissão em terra a oficiais que prestam serviço nos termos do § 3.º do artigo 69.º do decreto n.º 5:571 e do artigo 2.º do decreto n.º 9:286».

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Março de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Aníbal de Mesquita Guimarães*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

## Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

## Decreto n.º 25:121

Tendo sido outorgada, por decreto de 30 de Junho de 1927, a concessão do aproveitamento das águas da